



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.285, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 27/05/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$433.836,79.

Relator: Ver.Ricardo Rosso – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.285, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 433.836,79 (Quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), criando elementos de despesa no orçamento da Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico visando a devolução de recursos financeiros à Defesa Civil.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$433.836,79(Quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, a fim de viabilizar a devolução de recursos financeiros ao órgão de origem, Defesa Civil., conforme discriminado conforme art. 2º, do presente projeto de lei. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. À vista disso, **a proposição comprehende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.285 de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.285, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 09 de junho de 2025.

Ver. Ricardo }Rosso - PP

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.285, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 09. de junho de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB

Vice-Presidente/Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP

Membro da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

